

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000526/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040866/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006983/2014-86
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILESIO RESENDE DE BARROS;

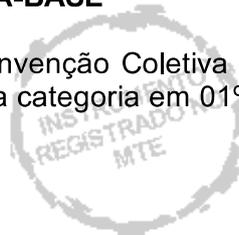
E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores de indústrias de borracha e da recauchutagem de pneus**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2013 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 740,00(setecentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DAS INDÚSTRIAS:
VALE S/A, ARCELOR**

Será concedido a todos os trabalhadores das empresas que atuam na área do SINDIBORRACHA/SINDIBORES e que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (**especificamente na industrialização, manutenção, e comercialização de correias transportadoras**), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2013, o piso mínimo de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descritas no *caput* da Cláusula Quarta concederão aos seus empregados cesta básica, ou vale refeição, ou vale alimentação, ficando a critério da empresa a opção a ser adotada, com valor não inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo estar inscritas no

PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam assegurados aos empregados descritos na no *caput* da Cláusula Quarta, todos os demais benéficos garantidos na presente CCT, bem como os benefícios já garantidos pelas empresas, que não poderão suprimi-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados descritos na no *caput* da Cláusula Quarta, o pagamento de horas extras no percentual de 50%, para as duas primeiras horas diárias, 100% para as demais horas extras, e 150%, para as horas extras laboradas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulado multa de cinco salários normativos, constante do parágrafo primeiro, para cada item descumprido, constante da *caput* da Cláusula Quarta, reversíveis 50%, para cada trabalhador atingido, e 50% para o sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, desde que na função de caixa, terá direito mensalmente a título de quebra de caixa 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando sua transferência para novo cargo ou função não gerando direito adquirido. As empresas que não descontam as quebras de caixa de seus empregados ficam isentas do pagamento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Imagem de selo: INSTRUMENTO REGISTRADO NO

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2013, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2011, correspondente ao período de 1º de Maio de 2011 a 30 de Abril de 2013, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças do reajuste mencionado no *caput* serão pagos em parcela única sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subsequentes ao arquivamento da presente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os comprovantes de pagamentos que contenha os valores dos salários pagos e demais vantagens bem como respectivos descontos ficando uma via contra recibo com o empregado.

CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Fica acordado que com relação aos empregados comissionados para efeito de cálculos de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de salário. No caso de afastamento por atestado médico, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado pela média do mês.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE COMISSÕES

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá se disciplinada, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Desde que adotado pela empresa instruções ou normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas informados aos empregados, será colocado no verso dos cheques recibos, um carimbo padronizado, onde o empregado para sanar, sua responsabilidade, deverá preencher dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização do gerente ou de pessoa designada para tal, transferindo-se a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas estas formalidades ficam isentos de responsabilidade o empregado, o gerente e o designado pela empresa ante a devolução de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de carimbos, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos será do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o estorno de comissão a quem fazem jus os comissionados por motivo de insolvência do cliente, ante as vendas efetuadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus trabalhadores alimentação em refeitório próprio ou conveniado, cesta básica ou ticket alimentação por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL

As empresas se comprometem a oferecer aos empregados, que assim desejarem um plano de saúde ambulatorial, ficando o empregador responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde Ambulatorial em favor dos seus empregados, na seguinte participação:

I - Na faixa etária até 49 anos a empresa participará com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

II - Para a faixa etária de 50 anos em diante a empresa participará com R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde Ambulatorial, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho

poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, **desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário** e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

PARAGRAFO QUARTO - As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o empregado se compromete a pagar a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial ao final de cada mês ao empregador, **evitando a suspensão do plano.**

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas concederão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais a todos os seus empregados, com indenização mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso morte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a encargo e a critério do empregador, a escolha da Seguradora a ser contratada e negociar os valores e garantias a serem seguradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que optarem pelo Seguro de Vida e Acidentes Pessoais mediante autorização prévia, expressa e por escrito, terão descontados em seus contracheques o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), à título de participação na concessão do referido benefício.**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Está cláusula terá vigência diferenciada desta CCT, sendo iniciada, ou seja, sendo este benefício exigível apenas a partir do mês de setembro de 2013. Tal vigência diferenciada se dá em virtude do fechamento tardio da presente, bem como da real necessidade de conceder tempo hábil para que as indústrias da categoria possam realizar pesquisas de mercado e contratação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que já conceder o referido benefício e atender as especificações elencadas no *caput* da presente cláusula, ficará isento da obrigatoriedade da presente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO/ COMISSIONADO

Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurado a mesma condição de admitido, após vencido o período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o contrato temporário de trabalho por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, desde que estabelecidas as condições diretamente com o sindicato profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurado às gestantes a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica obrigatória da previdência social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Terá garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito a aposentadoria, extingue-se garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO/GESTANTES

Quando for constatada a gravidez da empregada que trabalha em local comprovadamente insalubre, devidamente diagnosticado no PPRA, PCMSO, LTC e PPP ou inclusive por laudo pericial, constatada por atestado médico, é permitido o remanejamento da mesma para o local que não seja insalubre ou mudança de função, sem prejuízo de seu salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Admitido o emprego para a função de outro demitido, será garantida ao admitido salário igual ao do demitido, no valor inicial da função, após vencimento o período de experiência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS/PROVAS

Desde que o empregado apresente a documentação hábil, fornecido pela instituição de ensino, a mesma deverá abonar suas horas de ausência ao trabalho, destinada a realização de provas escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Todo empregado que provar por documento hábil que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição convencionada ou particular, não poderá ser descontado das horas que ficou afastado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS

Às indústrias desta categoria fica assegurada a possibilidade de execução de turnos ininterruptos com jornada de trabalho superior a seis horas e limitada a oito horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Para todos os empregados aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, admitindo-se a compensação em consonância com o disposto no §2º, do Art. 59, da CLT.

Parágrafo Único - A prorrogação de jornada para efeito de banco de Horas não poderá exceder de duas horas diárias, devendo ser compensadas com a diminuição ou suspensão de jornada no prazo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo as horas extras serão quitadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 12 X 36

Aos empregados que contratarem vigias diurnos, noturnos, fica facultado a adoção da escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, limitando-se a jornada mensal em 192 (cento e noventa e duas) horas. Havendo excesso a este limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem manter, nos locais de trabalho, caixa de primeiros socorros para atendimento de situações emergenciais dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar os trabalhadores no local de trabalho e distribuir material informativo, desde que não atrapalhe as atividades funcionais dos empregados e com prévia autorização da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas se comprometem a descontar 2% (dois por cento) dos empregados sindicalizados a título de contribuição social e evidenciando no seu contra-cheque, e repassado até o 5º dia útil de cada mês para o **SINDICATO LABORAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações para o desconto da mensalidade social, ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho repassarão, mensalmente, ao Sindicato profissional 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro de avisos cartazes e comunicações expeditas pelo sindicato, de interesse exclusivo da categoria profissional, em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de ACT ou CCT, por parte da(s) empresa(s) o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, serão punidas com multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente, por empregado atingido, revertendo em benefício da parte prejudicada, quando fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes convenientes se comprometem antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes comprometem-se a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2013/2015, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representantes associados ou não, nos termos do parágrafo único da cláusula anterior.

SILESIO RESENDE DE BARROS
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES